



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 199 - SP
(2024/0072688-2)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : MARCO AURELIO SILVA FERREIRA
ADVOGADO : MARCO AURELIO SILVA FERREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP286249
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ADVOGADO : THIAGO DALBELO - SP286368

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO.

1. o recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.
2. O pedido de tutela de urgência deduzido com o fim de atribuir efeito suspensivo a recurso especial fica prejudicado, por perda superveniente de objeto, em virtude do julgamento do recurso principal. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/08/2024 a 26/08/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 199 - SP (2024/0072688-2)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **MARCO AURELIO SILVA FERREIRA**
ADVOGADO : **MARCO AURELIO SILVA FERREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP286249**
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**
ADVOGADO : **THIAGO DALBELO - SP286368**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO.

1. o recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.
2. O pedido de tutela de urgência deduzido com o fim de atribuir efeito suspensivo a recurso especial fica prejudicado, por perda superveniente de objeto, em virtude do julgamento do recurso principal. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por Marco Aurélio Silva Ferreira contra decisão de fls. 260-261 que julgou prejudicado o pedido de tutela antecedente, por perda superveniente de objeto.

O agravante, em suas razões, assevera que, ao contrário do consignado na decisão agravada, não pretende obter tutela antecipada no AREsp n. 2.395.115/SP, mas "a antecipação dos efeitos da tutela recursal ao Agravo no Recurso Especial ainda não distribuído". Requer, assim, a reconsideração da decisão agravada, a fim de que seja "concedida a sua reintegração judicial ao cargo público".

Sem contraminuta (cf. certidão de fl. 278).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Consigne-se inicialmente que o recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

Dito isso, observa-se que o presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que dos argumentos apresentados no agravo interno não se vislumbram razões para reformar a decisão agravada. Vejamos.

Cuida-se de pedido de tutela provisória de urgência em caráter antecedente, em que o requerente, Marcos Aurélio Silva Ferreira, objetiva a concessão de efeito suspensivo ao AREsp n. 2.614.487/SP.

Registra-se que referido recurso não foi conhecido, com a publicação da decisão no DJe: 12/06/2024, cujo o agravo interno será pautado oportunamente. Assim, o pedido de tutela de urgência deduzido com o fim de atribuir efeito suspensivo a recurso fica prejudicado, por perda superveniente de objeto.

Com efeito, esta Corte Superior tem reiteradamente decidido no sentido de que "*a decisão que julga o recurso, ainda que não tenha transitado em julgado, prejudica a medida cautelar que buscava atribuir-lhe efeito suspensivo, por carência superveniente de interesse processual*" (AgInt na MC n. 23.514/SC, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 1/12/2016, DJe de 19/12/2016, grifei). No mesmo sentido, destaco julgado de minha lavra: AgInt no TP n. 1.931/BA, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/3/2022, DJe de 24/3/2022.

Ante o exposto, **nego** provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt na TutAntAnt 199 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0072688-2

Número de Origem:

10001572020228260572 10039778120218260572 20488435920238260000

Sessão Virtual de 20/08/2024 a 26/08/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : MARCO AURELIO SILVA FERREIRA

ADVOGADO : MARCO AURELIO SILVA FERREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA) -
SP286249

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

PROCURADOR: THIAGO DALBELO - SP286368

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
OU SINDICÂNCIA - DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARCO AURELIO SILVA FERREIRA

ADVOGADO : MARCO AURELIO SILVA FERREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA) -
SP286249

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ADVOGADO : THIAGO DALBELO - SP286368

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de

20/08/2024 a 26/08/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 26 de agosto de 2024